



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR - CICAMUSPD

Parecer n.º 03 de 04 de Julho de 2022. (NOVO REGIMENTO)

Projeto de Lei n.º 70/2022 de 27 de Junho de 2022.

### Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Vereador Edeir Pacheco da Costa, “Dispõe sobre a denominação de Rua Lauro Fouraux Paiva, no loteamento Belvedere, a logradouro público desta cidade”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 45 do Regimento Interno que relata:

“Art. 45. Compete à Comissão de Indústria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo e Defesa do Consumidor manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I – obras públicas;
- II – desenvolvimento urbano;
- III – políticas relacionadas a praças e jardins;
- IV – desenvolvimento do comércio e indústria;
- V – pavimentação, estradas e ruas;
- VI – agricultura, indústria, comércio e agropecuária;
- VII – políticas relacionadas a praças e jardins;
- VIII – matéria referente ao patrimônio público e ao regime jurídico-administrativo dos bens públicos;
- IX – direito urbanístico local;
- X – regulamentação sobre edificações
- XI – tomar outras providências destinadas a defesa e a preservação do ecossistema, fauna e flora do município;

---

Rua Santa Cruz, N.º. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

XII – conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais;

XIII – proteção do ambiente, controle da poluição, coleta seletiva, tratamento e destinação final do lixo;

XIV – recuperação ambiental de projetos que versem sobre exploração de recursos hídricos, mineiros e florestais;

XV – tratar de assuntos relativos aos Direitos do Consumidor.

### Fundamentação

Segundo o art. 21, inciso I, II e LIII da Lei Orgânica Municipal, é dito que:

"Art. 21. Ao município compete prover a tudo quanto diga respeito ao interesse local e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que couber;

(...)

LIII – dar denominação a próprios municipais e logradouros públicos;

(...)”

Ainda de acordo com a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 26 é dito que:

"Art. 26. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, somente após um ano do falecimento



# Câmara Municipal de Ubá

## ESTADO DE MINAS GERAIS

*poderá ser homenageada qualquer pessoa, salvo personalidades marcantes que tenham desempenhado altas funções na vida administrativa do município, no Estado ou do País."*

De acordo com o art. 1º, a junção das Ruas B e D, do Loteamento Belvedere, passariam a denominar-se "Rua Lauro Fouraux Paiva". No art. 2º, é dito que "ficará o Poder Executivo encarregado de mandar confeccionar a placa nominativa do logradouro público, afixá-la no momento oportuno, bem como comunicar a nova denominação às concessionárias de serviços públicos do município de Ubá".

Importante frisar que através de uma certidão (anexa ao Projeto de Lei nº70/2022, o Poder Executivo Municipal confirma que nos locais acima citados os mesmos não possuem denominação oficial mesmo tendo toda a infraestrutura necessária.

### Conclusão

Pelas razões expostas, opino pela aprovação do Projeto de Lei n.º 70/2022.

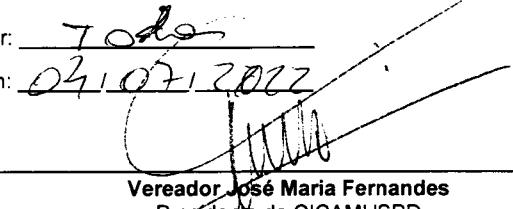
Ubá, 04 de Julho de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
APARECIDA SÔNIA FERREIRA VIDAL  
RELATORA

#### MANIFESTAÇÃO DO(A) RELATOR(A):

Aprovado       Rejeitado

Por: Todos  
Em: 04/07/2022

  
\_\_\_\_\_  
Vereador José Maria Fernandes  
Presidente da CICAMUSPD

---

Rua Santa Cruz, N.º. 301, Centro. CEP: 36.500-059

Telefax: (32) 3539-5000